



Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

DECRETO Nº 425, DE 10 DE JULHO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO OPERACIONAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA".

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art.1º O presente regulamento constitui o instrumento administrativo regulador das atividades e serviços disponíveis no Terminal Rodoviário de Porto Ferreira.

Parágrafo Único. O presente Regulamento aplica-se, também, às pessoas físicas ou jurídicas locatárias, seus empregados, prepostos, representantes e aos trabalhadores que exerçam suas atividades nas dependências do Terminal.



Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

Art. 2º O Terminal Rodoviário será administrado e explorado pela Concessionária.

Parágrafo Único. A fiscalização e a regulação dos serviços da Concessionária caberão a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Porto Ferreira – ARMPPF.

Art. 3º São objetivos do Terminal Rodoviário Municipal:

I – proporcionar serviços adequados de embarque e desembarque de passageiros;

II – criar e manter a infraestrutura de serviços e áreas de comércio para atendimento aos usuários;

III – proporcionar condições de segurança, higiene e conforto aos usuários, quer sejam passageiros, público em geral, comerciantes estabelecidos nas suas dependências, empresas de transporte e seus empregados.

SEÇÃO I

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art.4º O Terminal Rodoviário Municipal funcionará de segunda-feira a sábado das 05h00min às 21h15min, e aos domingos e feriados das 05h30min às 21h30min.

SEÇÃO II

DA LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

Art. 5º A limpeza, manutenção e conservação das áreas de bilheteria, despacho de encomendas e das unidades comerciais serão de



Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

responsabilidade de seus respectivos ocupantes, cabendo à Concessionária exigir e zelar pelo cumprimento das obrigações.

§ 1º Os serviços de limpeza, manutenção e conservação das áreas comuns, sanitários, fachadas externas, de plataforma e outros, estarão a cargo da Concessionária do Terminal Rodoviário.

§ 2º A delimitação das áreas e espaços, para efeito deste artigo, constará do respectivo contrato de locação.

§ 3º O lixo deverá ser acondicionado em recipientes apropriados, dentro das áreas e espaços privativos ocupados, e a Concessionária determinará a forma, o local e o horário do depósito.

Art. 6º A Concessionária deverá realizar a cada 30 (trinta) meses, contados da assinatura do contrato de concessão, a pintura do prédio que abriga o Terminal Rodoviário, que deverá obedecer ao padrão definido pelo Poder Concedente:

- a) Pintura Externa: barramento com tinta a óleo, com 1,60m de altura (a partir do nível do piso) e parte superior em látex acrílico;
- b) Pintura Interna: área de espera com barramento em tinta a óleo com 1,80m de altura (a partir do nível do piso) e parte superior em tinta látex;
- c) Esquadrias Metálicas: tinta esmalte sintético;
- d) Áreas de embarque e desembarque: pintura de sinalização nos pilares nas cores preta e amarela com 1,80m de altura (a partir do nível do piso).

Parágrafo Único. As cores a serem utilizadas do prédio serão definidas pelo Poder Concedente, através do Departamento de Obras e Serviços Municipais.



Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

SEÇÃO III

DAS BILHETERIAS, DESPACHO DE ENCOMENDAS E UNIDADES COMERCIAIS

Art. 7º As unidades destinadas à exploração comercial e de serviços serão ocupadas por empresas ou pessoas físicas que desenvolvam atividades comerciais compatíveis com o Terminal e com as normas de segurança explicitadas em suas propostas e aceitas pela Concessionária, mediante contratos a serem firmados com a mesma, dos quais uma cópia deverá ser remetida à Agência Reguladora.

Art. 8º A seleção das locatárias das unidades comerciais será realizada pela Concessionária.

SEÇÃO IV

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 9º Caberá a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Porto Ferreira – ARMPF a regulação e fiscalização nos termos do artigo 30, § Único da Lei 8987/95, e da Lei Complementar nº 101, de 19 de novembro de 2010, e suas alterações.

Art. 10. A ARMPF e o Poder Concedente, a qualquer momento, poderão realizar inspeções e vistorias nas áreas e/ou nos locais onde são prestados os serviços e as atividades comerciais no Terminal Rodoviário.



Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

Art. 11. No exercício da fiscalização a ARMPF terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.

Art. 12. A Concessionária fará mensalmente, o repasse da ordem de 2% (dois por cento) dos valores recebidos, a título de taxa de regulação, para a ARMPF para esta fazer frente as suas despesas de operação.

§ 1º A taxa de regulação será repassada pela Concessionária à ARMPF, todo o dia 15 (quinze) de cada mês. Descumprido o prazo ora estabelecido, ficará a Concessionária sujeita a aplicação de multa na ordem de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o percentual máximo de 10% (dez por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e correção monetária.

§ 2º Entende-se por valores recebidos, o valor total deduzido os tributos diretos incidentes (ISSQN, PIS E COFINS) sobre a receita da concessionária.

SEÇÃO V DA OPERAÇÃO DAS PLATAFORMAS

Art. 13. Para operações de embarque, desembarque e trânsito, o acostamento do ônibus ocorrerá na plataforma do Terminal Rodoviário, previamente determinado pela Concessionária, cujo conhecimento será obrigatório por todas as empresas que utilizem o Terminal.

Art. 14. Ficam obrigados a manter-se com os seus motores desligados durante a permanência nas plataformas de embarque e desembarque do



Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

Terminal Rodoviário de Porto Ferreira, ônibus coletivos municipais, intermunicipais e de turismo.

SEÇÃO VI DAS SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES

Art. 15. As sugestões e/ou reclamações de usuários, a respeito das atividades e dos serviços prestados no Terminal Rodoviário, serão recebidas pela Concessionária, em formulários próprios, os quais deverão ser depositados em urnas localizadas em pontos de fácil acesso pelo usuário, devidamente identificados ou em livro de reclamações.

Parágrafo Único. Os relatórios sobre as reclamações apresentadas deverão ser encaminhados mensalmente à ARMPF, anexando, ainda, as respostas dadas, bem como as providências adotadas.

CAPÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES SEÇÃO I DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Art. 16. Compete à Concessionária, por si ou por seus dirigentes, prepostos e auxiliares:

I- Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regulamento e no Contrato de Concessão;

II- Fazer cumprir os contratos relativos às unidades comerciais, bilheterias e despacho de encomendas;



Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

III- Instalar e manter no espaço de concessão, ao menos 01 (uma) lanchonete;

IV- Encaminhar mensalmente à ARMPF, relatórios gerenciais contendo todas as informações operacionais, administrativas e financeiras relativas à exploração, administração, operação e manutenção do Terminal Rodoviário;

V- Instalar e manter sistema de som, para informações de utilidade pública e institucional;

VI- Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à Concessão;

VII- Prestar serviço adequado;

VIII- Prestar as informações que lhes forem solicitadas tanto pelo Poder Concedente, como pela ARMPF;

IX- Tomar as providências necessárias à obtenção de todas as licenças, as Resoluções Municipais e as cláusulas do Contrato;

X- Zelar pela integridade dos bens vinculados a Concessão;

XI- Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à execução da Concessão;

XII- Responder, no exercício das atividades da Concessão, pelos prejuízos causados aos usuários e a terceiros, de acordo com os critérios de responsabilidade civil previstos no ordenamento jurídico vigente, devendo adotar todas as medidas necessárias para evitar, impedir ou atenuar os danos iminentes ou futuros;

XIII- Assegurar assistência permanente aos usuários nomeadamente por intermédio de serviços de atendimento em coordenação com os sistemas públicos pertinentes;

XIV- Programar medidas de proteção e/ou recuperação do local, por intermédio de serviços não previstos no Edital, observando o que dispõe a respeito este Contrato e preservados o seu equilíbrio econômico-financeiro;



Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

XV- Cumprir o disposto na legislação federal, estadual e municipal relativa à prestação dos serviços ligados ao objeto do Contrato;

XVI- Remeter para a ARMPF cópia dos contratos de locação das unidades comerciais.

XVII- Publicar anualmente, em jornal local as demonstrações financeiras.

XVIII- Sujeitar-se, nos termos e nas condições da legislação brasileira aplicável, ao regime fiscal que vigorar no prazo da concessão.

SEÇÃO II

DAS OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 17. Levar ao conhecimento do Poder Concedente, da ARMPF e da Concessionária, as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes à execução da Concessão.

Art. 18. Comunicar ao Poder Concedente e a ARMPF os atos ilícitos praticados pela Concessionária na exploração do Terminal Rodoviário.

SEÇÃO III

DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

Art. 19. São obrigações do Poder Concedente:

I- Alterar o Contrato e extinguir a Concessão, nos casos nele previstos;

II- Homologar os reajustes, analisados pela ARMPF, nas condições estabelecidas no Contrato

SEÇÃO IV

DAS OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA



Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

Art. 20. São obrigações da ARMPF:

I- Regular a prestação do serviço e a exploração do bem público;

II- Fiscalizar, permanentemente, a exploração;

III- Aplicar as penalidades contratuais;

IV- Intervir na Concessão, nos casos e condições previstos no Contrato de Concessão;

V- Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento, as cláusulas do Contrato de Concessão e do Edital;

VI- Zelar pela boa qualidade do serviço;

VII- Receber, apurar e promover a solução das reclamações dos usuários;

VIII- Estimular o aumento da qualidade e produtividade dos serviços prestados aos usuários pela Concessionária;

IX- Promover medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente;

X- Zelar pela prestação de serviço em nível adequado, respeitados os critérios, diretrizes e parâmetros estabelecidos no Contrato de Concessão;

XI- Assegurar a expansão da capacidade e modernização do bem em concessão, bem como o aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações a ele vinculados.

XII- Realizar as análises do Reajuste e Revisão dos valores, quando necessário.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS

SEÇÃO I

DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA



Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

Art. 21. São direitos da Concessionária:

- I. Promover a cobrança de seguro facultativo contra acidentes;
- II. Promover a veiculação de publicidade, inclusive multimídia, no âmbito do terminal;
- III. Administrar e locar os boxes e demais dependências autônomas.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 22. São direitos dos usuários:

- I. Receber serviço adequado em contrapartida ao pagamento das taxas, observado as isenções aplicáveis;
- II. Receber do Poder Concedente, da ARMPF e da Concessionária informações para defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III. Receber do Poder Concedente, da ARMPF e da Concessionária informações necessárias ao uso correto dos serviços concedidos.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS

Art. 23. Constituem-se receitas da Concessionária:

- I- Taxa de embarque;
- II- Tarifas de serviços colocados à disposição dos usuários, tais como guarda volumes e outros;
- III- Locação de espaços para atividades comerciais dentro da área de concessão;



Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

IV- Exploração de publicidade na área de concessão, como uso de back light fixos, painéis de mensagens variadas, painéis luminosos ou quaisquer outros meios;

V- Exploração de áreas para instalação de franquias comerciais dentro da área de concessão;

VI- Outras receitas associadas à Operação do Terminal.

CAPÍTULO V DAS PROIBIÇÕES

Art. 24. No Terminal Rodoviário é expressamente proibido:

I- Cessão total ou parcial de áreas, agências ou unidades comerciais concedidas em uso a terceiros, mesmo a título precário;

II- Comércio de mercadorias e produtos e/ou prestação de serviços que contrariem o contrato de concessão;

III- O depósito, mesmo temporário em áreas comuns ou nas plataformas, de qualquer volume, mercadoria ou resíduos, inclusive lixo;

IV- A guarda ou depósito de substância inflamável, explosiva, corrosiva, tóxica, de origem ilegal ou de odor sensível, mesmo em unidade comercial ou agência, salvo autorização expressa da Concessionária;

V- Fumar em qualquer área do terminal rodoviário, conforme legislação vigente;

VI- O embarque e desembarque de passageiros fora das respectivas plataformas;

VII- Exploração de jogos de azar, na dependência da concessão;

Art. 25. Para o cumprimento do que estabelece o artigo anterior, no tocante a apreensão de materiais ou mercadorias a Concessionária deverá acionar os órgãos fiscalizadores competentes.



Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta

Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000

Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

CAPÍTULO VI DAS INFRAÇÕES OU PENALIDADES

Art. 26. A Concessionária ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

I. Advertência por escrito, mediante notificação da Concessionária;

II. Multa pecuniária;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Art.27. As penalidades previstas no artigo anterior serão aplicadas obedecendo-se o seguinte procedimento:

§ 1º A advertência por escrito será aplicada nos casos de infração primária e circunstancial, devendo ser encaminhada à Concessionária, contendo os elementos indispensáveis à individualização e caracterização da ocorrência.

§ 2º As multas previstas serão fixadas com base na UFM (Unidade Fiscal do Município) ou por outro índice que vier a substituí-la.



Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

§ 3º Nas multas por atraso injustificado na execução dos serviços, a Multa diária de 1% (um por cento) até o 30º dia, e de 2% (dois por cento) a partir do 31º dia.

§ 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos serviços não executados.

§ 5º O não cumprimento das obrigações assumidas no contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, autorizam, o Poder Concedente a rescindir, unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

CAPÍTULO VII

DAS AUTUAÇÕES E RECURSOS

Art. 28. Verificada a infração deste Regulamento, será lavrado, no ato, o auto de infração, no qual constará:

I – identificação do infrator;

II – local, dia e hora da infração;

III – dispositivo regulamentar infringido com a descrição da infração, que sirva para caracterização da mesma;

IV – assinatura do infrator ou duas testemunhas identificadas, sempre que possível.



Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta

Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000

Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

§ 1º Será entregue cópia do auto ao infrator, sempre que possível ou remetida por via postal.

§ 2º A assinatura do autuado não significa reconhecimento da infração, assim como a sua ausência não invalida o ato fiscal.

§ 3º Em nenhum caso poderá o auto de infração ser inutilizado, após lavrado, nem susgado seu processo até decisão final, ainda que tenha ocorrido erro em sua lavratura, salvo ordem de cancelamento expressa e motivada da ARMPF.

Art. 29. A ARMPF entregará, mediante comprovante, no prazo de 02 (dois) dias úteis à Concessionária, notificação de irregularidade constatada, contendo:

- I – cópia do auto de infração;
- II – penalidade aplicada.

Art. 30. Dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da Notificação de Irregularidade, a Concessionária poderá apresentar defesa através de interposição de Recurso Administrativo, que deverá ser protocolado junto a ARMPF, encaminhada ao Superintendente.

§ 1º Só será admitida defesa de um único auto de infração, sendo desconhecido à defesa múltipla.

§ 2º Julgado improcedente o auto de infração, arquivar-se-á o processo.



Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

Art. 31. Após a interposição do Recurso Administrativo será instaurado um Procedimento Administrativo pelo Superintendente da ARMPF, contendo a descrição da irregularidade e os documentos comprobatórios.

Art. 32. Da decisão, caberá último recurso, que deverá ser apresentado junto ao Prefeito (a) Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data em que tomou ciência da decisão recorrida.

§ 1º Quando a Concessionária autuada não recorrer, a multa deverá ser recolhida aos cofres da ARMPF, até 03 (três) dias úteis após o vencimento do prazo do recurso.

§ 2º A falta de pagamento da multa dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, implicará em acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o respectivo valor, além do reajuste com base na Unidade Fiscal do Município (UFM), ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo aplicável até a data do efetivo pagamento.

CAPÍTULO VIII

DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

SEÇÃO I

DO REAJUSTE

Art. 33. O reajuste da Taxa de Embarque ocorrerá anualmente. A data-base (dia e mês) para reajustes seguintes será considerada, a data da assunção dos serviços pela Concessionária.

§ 1º A taxa de embarque será reajustada, mediante aplicação da variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE



Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta

Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000

Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

(Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), nós últimos 12 (doze) meses apurado em relação ao período anual antecedente. Em caso de extinção do índice de reajuste, o índice a ser utilizado deverá ser aquele que o substituir ou aquele definido em comum acordo.

§ 2º O valor do reajuste a ser aplicado será solicitado pela Concessionária, devendo ser submetido, por meio de ofício devidamente protocolizado, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias corridos anteriores à data prevista para a sua aplicação, à apreciação da ARMPF para verificação exata do índice a ser aplicado.

§ 3º A ARMPF terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data do protocolo mencionado no parágrafo anterior, deste Regulamento, para examinar o cálculo apresentado pela concessionária e manifestar-se a respeito.

§ 4º A concessionária e a ARMPF darão ampla divulgação aos usuários do valor da taxa de embarque reajustada, mediante publicação em jornal de grande circulação no município, observando uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da entrada em vigor do novo valor da Taxa de Embarque.

§ 5º A ARMPF não poderá deixar de deliberar positivamente sobre o Reajuste, salvo se comprovar, fundamentadamente, a incidência dos seguintes motivos:

I. Houve erro matemático no cálculo do novo valor da taxa apresentado pela Concessionária;

II. Não se complementou o período para aplicação da taxa reajustada.



Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

§ 6º Nas hipóteses previstas no parágrafo 5º, deste Regulamento, observar-se-á o seguinte procedimento:

I. A ARMPF deverá manifestar sua oposição à Concessionária, no prazo previsto no parágrafo 3º, deste Regulamento de Serviços, em ato devidamente fundamentado, que deverá igualmente o(s) valor(es) de Reajuste considerado devido(s) pela ARMPF;

II. O(s) valor(es) indicado(s) pela ARMPF nos termos do parágrafo anterior, serão imediatamente aplicados a título de Reajuste, até decisão definitiva a respeito do assunto, observando, no que couber, o disposto no parágrafo anterior;

III. A Concessionária terá 15 (quinze) dias para apresentar defesa quanto ao ato de oposição à sua proposta de Reajuste;

IV. O processo administrativo de discussão do Reajuste, será regido pelos princípios e normas aplicáveis aos processos administrativos restritivos de direitos, assegurando-se à Concessionária a ampla defesa e o contraditório;

V. O processo será decidido no prazo máximo de 30 (trinta) dias pelo Superintendente da ARMPF, ressalvado o direito da Concessionária à discussão judicial desta decisão.

§ 7º O índice previsto no parágrafo 2º visa refletir a efetiva evolução dos custos da Concessão que vier a ocorrer, nos termos do art.40, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, e do art.2º da Lei Federal nº 10.192/2001, de forma a assegurar a efetiva manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão.

§ 8º Em virtude do disposto no parágrafo anterior, fica expressamente estabelecido que, na hipótese do índice apontado para o reajuste se revelar



Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

ineficaz para a finalidade, deixando de refletir de forma fiel e real a variação dos custos da Concessão durante o período de Reajuste, a parte prejudicada pelo descompasso entre a fórmula de reajuste e a real variação dos custos da Concessão terá direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

SEÇÃO II DA REVISÃO

Art. 34. Sempre que atendidas as condições do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 35. Sem prejuízo do **REAJUSTE**, sempre que houver desequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, pelos seguintes itens, ocorrerá revisão tarifária extraordinária:

I. Ressalvados os Impostos sobre a Renda, forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais;

II. Quando houver modificação unilateral do contrato que altere os encargos da Concessionária.

Art. 36. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, poderá ser implementada através:

I. Da alteração da **TAXA DE EMBARQUE**;

II. Da indenização direta à **PARTE**;

III. Da assunção das despesas; ou

IV. Da combinação entre estes meios ou outros meios definidos pelo **PODER CONCEDENTE**.



Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

§ 1º A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, será implementada tomando-se como base estudo a ser realizado pelo **ENTE REGULADOR** visando apurar os custos da operação, os investimentos necessários e a lucratividade praticada no mercado. Este estudo será base para futuras revisões.

§ 2º Para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar ao **ENTE REGULADOR** requerimento fundamentado justificando a ocorrência do fato que possa ter caracterizado o desequilíbrio e toda a memória do cálculo necessária, tendo até 60 (sessenta) dias, contados da apresentação do pleito da **CONCESSIONÁRIA**, para analisar e dar parecer ao Poder Concedente acerca da solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Art. 37. Após apresentado os fundamentos, o **ENTE REGULADOR**, terá o prazo de 30 dias para análise.

§ 1º O Poder Concedente terá prazo de até 15 (quinze) dias após o parecer da ARMPF para decidir a respeito.

§ 2º A **CONCESSIONÁRIA** e a ARMPF darão ampla divulgação aos **USUÁRIOS** do valor tarifário revisado, mediante publicação em jornal de grande circulação no município e site na internet, observada uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data da entrada em vigor do novo valor da **TAXA DE EMBARQUE**.

§ 3º Toda vez que ocorrer a revisão, o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, será considerado recomposto.



Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

CAPÍTULO IX DOS SERVIÇOS DE APOIO AOS USUÁRIOS

Art. 38. Entendem-se por serviços de apoio aos usuários aqueles prestados através de instalações, equipamentos, informações, orientações, guarda-volumes, dentre outros, a fim de propiciar ao público o acesso e facilidades na utilização do Terminal Rodoviário.

Art. 39. Por conveniência da Concessionária, os serviços referidos no artigo anterior poderão ser onerosos, sendo facultado ao usuário à utilização dos mesmos.

SEÇÃO I DOS SERVIÇOS DE GUARDA-VOLUMES

Art. 40. Caso o serviço de guarda-volumes seja instalado, o mesmo será de responsabilidade exclusiva da Concessionária.

SEÇÃO II SERVIÇO DE INFORMAÇÕES

Art. 41. O serviço de informações a ser prestado ao público será mantido pela Concessionária.

SEÇÃO III DA SEGURANÇA



Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

Art. 42. É facultada a Concessionária a contratação de segurança privada, e/ou formalizar convênio com a Polícia Militar ou a Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DAS INSTALAÇÕES

Art. 43. As instalações do Terminal Rodoviário deverão obedecer aos objetivos a que se destinam a fim de propiciar o adequado e eficiente atendimento aos usuários.

Art. 44. Os novos projetos ou reformas das instalações internas e externas de bilheterias ou unidades comerciais e de serviço deverão previamente ser submetidos à autorização da Concessionária, do Poder Concedente, e com ciência da Agência Reguladora, sendo que nenhuma modificação poderá ser feita sem a respectiva autorização.

Parágrafo Único. Na elaboração de projetos de que trata este artigo, deverão ser considerados os padrões estipulados no projeto aprovado para o Terminal.

SEÇÃO II

DOS CASOS OMISSOS

Art. 45. Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pela Concessionária, de comum acordo com o Poder Concedente e a ARMPF.



Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

Art. 46. A Concessionária zelará pelo fiel cumprimento deste Regulamento, através de fiscalização, a fim de coibir a prática de condutas incompatíveis com a legislação vigente.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. A Concessionária do Terminal Rodoviário de Porto Ferreira zelará pelo cumprimento deste Regulamento.

Art. 48. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 10 de julho de 2017.

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ
PREFEITO**

Publicado no Átrio do Paço Municipal aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.



Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta

Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000

Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE
